LEI Nº 1.766 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

SÚMULA: *Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Cambará/PR.*

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O RPPS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.020.895/0001-40, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto ao Município de CAMBARÁ da quantia R$ 41.968.914,25 (quarenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavo), tendo como data base 31 de dezembro de 2018 (cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição , inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§1º O Município de CAMBARÁ compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irretratável, configurando-se como "confissão extrajudicial", nos termos dos Arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil.

§2º O Município de CAMBARÁ renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º - O Município de CAMBARÁ, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1°, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2°, caput da Portaria MPAS 4.992/99 , do Art. 5°, li da Portaria MPS 204/08, do Art. 8° da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1° da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 24 (vinte e quatro) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de 2042.

Art. 3º - O Município de CAMBARÁ, para o exercício de 2019, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2° da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008 , na forma de aportes, totalizando R$ 866.692,09 (oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e nove centavos) até 31/12/2019.

§1º O RPPS DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de CAMBARÁ em mora pelo não pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§2º O não pagamento pelo Município de CAMBARA da parcela no vencimento estipulado, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida, com os acréscimos legais.

Art. 4º - Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único. Com base no Art. 18, § 2° da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1° e 4° desta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de

equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo 1 da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo encaminhar Projeto de Lei para o Poder Legislativo, de modo a regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º - O Município de CAMBARA se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º - O Município de CAMBARA compromete-se a informar o pagamento do aporte desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos , tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto à parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

a) o demonstrativo previdenciário;

b) o demonstrativo financeiro; e

c) o comprovante de repasse.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1.726, de 28 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 06 de setembro de 2019.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará

ANEXO I
DA LEI Nº 1.766/2019

Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	**Aporte Anual**	**Aporte Mensal**
ANO	**APORTES ANUAIS**	**APORTES MENSAIS**
2019	R$ 866.692,09	R$ 72.224,34
2020	R$ 1.148.367,03	R$ 95.697,25
2021	R$ 1.430.041,96	R$ 119.170,16
2022	R$ 1.711.716,89	R$ 142.643,07
2023	R$ 1.993.391,82	R$ 166.115,99
2024	R$ 2.275.066,75	R$ 189.588,90
2025	R$ 2.556.741,68	R$ 213.061,81
2026	R$ 2.838.416,61	R$ 236.534,72
2027	R$ 3.120.091,54	R$ 260.007,63
2028	R$ 3.401.766,47	R$ 283.480,54
2029	R$ 3.683.441,40	R$ 306.953,45
2030	R$ 3.965.116,33	R$ 330.426,36
2031	R$ 4.246.791,26	R$ 353.899,27
2032	R$ 4.528.466,19	R$ 377.372,18
2033	R$ 4.810.141,13	R$ 400.845,09
2034	R$ 5.091.816,06	R$ 424.318,01
2035	R$ 5.373.490,99	R$ 447.790,92
2036	R$ 5.655.165,92	R$ 471.263,83
2037	R$ 5.936.840,85	R$ 494.736,74
2038	R$ 6.218.515,78	R$ 518.209,65
2039	R$ 6.500.190,71	R$ 541.682,56
2040	R$ 6.781.865,64	R$ 565.155,47
2041	R$ 7.063.540,57	R$ 588.628,38
2042	R$ 7.345.215,50	R$ 612.101,29

ANEXO II
DA LEI Nº 1.766/2019

Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMETO DO DÉFICT TÉCNICO ATUARIAL 2019					
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**	**%**
2019	R$ 866.692,09	R$ 2.518.134,86	-R$ 1.651.442,76	R$ 43.620.357,01	4,19%
2020	R$ 1.148.367,03	R$ 2.617.221,42	-R$ 1.468.854,40	R$ 45.089.211,41	5,50%
2021	R$ 1.430.041,96	R$ 2.705.352,68	-R$ 1.275.310,73	R$ 46.364.522,13	6,78%
2022	R$ 1.711.716,89	R$ 2.781.871,33	-R$ 1.070.154,44	R$ 47.434.676,57	8,03%
2023	R$ 1.993.391,82	R$ 2.846.080,59	-R$ 852.688,78	R$ 48.287.365,35	9,26%
2024	R$ 2.275.066,75	R$ 2.897.241,92	-R$ 622.175,17	R$ 48.909.540,52	10,47%
2025	R$ 2.556.741,68	R$ 2.934.572,43	-R$ 377.830,75	R$ 49.287.371,28	11,65%
2026	R$ 2.838.416,61	R$ 2.957.242,28	-R$ 118.825,67	R$ 49.406.196,94	12,80%
2027	R$ 3.120.091,54	R$ 2.964.371,82	R$ 155.719,72	R$ 49.250.477,22	13,94%
2028	R$ 3.401.766,47	R$ 2.955.028,63	R$ 446.737,84	R$ 48.803.739,38	15,04%
2029	R$ 3.683.441,40	R$ 2.928.224,36	R$ 755.217,04	R$ 48.048.522,34	16,13%
2030	R$ 3.965.116,33	R$ 2.882.911,34	R$ 1.082.204,99	R$ 46.966.317,35	17,19%
2031	R$ 4.246.791,26	R$ 2.817.979,04	R$ 1.428.812,22	R$ 45.537.505,12	18,23%
2032	R$ 4.528.466,19	R$ 2.732.250,31	R$ 1.796.215,89	R$ 43.741.289,24	19,24%
2033	R$ 4.810.141,13	R$ 2.624.477,35	R$ 2.185.663,77	R$ 41.555.625,47	20,24%
2034	R$ 5.091.816,06	R$ 2.493.337,53	R$ 2.598.478,53	R$ 38.957.146,94	21,21%
2035	R$ 5.373.490,99	R$ 2.337.428,82	R$ 3.036.062,17	R$ 35.921.084,77	22,16%
2036	R$ 5.655.165,92	R$ 2.155.265,09	R$ 3.499.900,83	R$ 32.421.183,93	23,09%
2037	R$ 5.936.840,85	R$ 1.945.271,04	R$ 3.991.569,81	R$ 28.429.614,12	24,00%
2038	R$ 6.218.515,78	R$ 1.705.776,85	R$ 4.512.738,93	R$ 23.916.875,19	24,89%
2039	R$ 6.500.190,71	R$ 1.435.012,51	R$ 5.065.178,20	R$ 18.851.696,99	25,76%
2040	R$ 6.781.865,64	R$ 1.131.101,82	R$ 5.650.763,82	R$ 13.200.933,17	26,61%
2041	R$ 7.063.540,57	R$ 792.055,99	R$ 6.271.484,58	R$ 6.929.448,59	27,45%
2042	R$ 7.345.215,50	R$ 415.766,92	R$ 6.929.448,59	R$ 0,00	28,26%

CUSTO TOTAL	R$ 161.800.415,35
ATIVO DO PLANO	R$ 43.253.055,51
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	R$ 22.657.948,56
CONTRIBUIÇÕES FUTURAS TOTAL	R$ 53.920.497,03
DÉFICIT - TÉCNICO	(R$ 41.968.914,25)